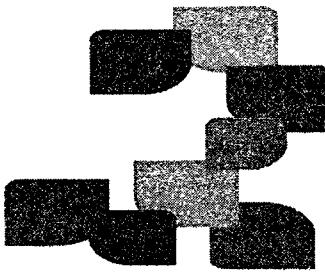




ARQUIVE-SE
DRACENA
M 04/22
PRESIDENTE



LEI N.º 4.926

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre alteração no "caput" e parágrafos, do art. 2º, da Lei 3.619/2008, conforme específica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o "caput", o §1º e o §3º e suprimido o §2º, todos do artigo 2º da Lei nº 3.619, de 19 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dracena e das Autarquias, Faculdades e Empresas Públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Dracena, concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

[...]

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de funcionários existentes na entidade concedente.

§ 2º - suprimido.

§ 3º - Quando o cálculo do percentual disposto nos incisos do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de abril de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

PL- 16
CM- 19

